



**PARECER DO CONTROLE INTERNO /2024 – CMC**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024**

**ASSUNTO:** Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização de contrato administrativo, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de implantação, implementação, treinamento e assessoria no âmbito do sistema e-social, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. Caroline Schaff Plácido, assessora jurídica da Câmara Municipal de Castanhal e Diretora Interina da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria 099/2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410-TCM/PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Dispensa nº 005/2024.

**DOS FATOS:**

No dia 26 de março de 2024, a Diretora Administrativa, através do memorando 025/2024/DA/CMC encaminha solicitação ao Presidente da Câmara para que autorize e encaminhe ao setor responsável para a contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviço de implantação, implementação, treinamento e assessoria no âmbito do sistema e-social, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, conforme o Termo de Referência.

Por conseguinte, a Diretora Administrativa, através de despacho encaminha ao Setor Financeiro para manifestação quanto a dotação orçamentária. Em memorando 016/2024-DF, o Diretor Financeiro declara a disponibilidade orçamentária para atender o processo de contratação afim de atender as necessidades Câmara Municipal de Castanhal.



Após, por despacho o Presidente da Câmara determina a adoção de procedimento adequado para contratação pretendida e encaminhamento do Setor de Licitação para providências cabíveis.

No dia 02 de abril de 2024, o Diretor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Castanhal, autua o processo administrativo nº 02.04.2024.001/DA e sob o nº 005/2024 o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação pretendida.

Logo após, processo enviado ao setor de compras para realização de pesquisa de mercado.

Através o Memorando 019/2024/SC/CMC restou informado que a empresa FULDEVS- Des. De Software e Sites, foi a única empresa que enviou os documentos exigidos e com interesse em prestar os serviços à Câmara Municipal de Castanhal, sendo a cotação feita pela empresa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Assim, através do memorando 070/2024/SL/CMC, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa total estimada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Através do Memorando 019/2024-DF o setor financeiro informa a existência do recurso.

Após, o gabinete da Presidência DECLARA a adequação orçamentária e financeira.

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Memorando n. ° 025/2024 da Diretora Administrativa a qual solicita autorização para contratação pretendida.
- b) Documento de formalização da demanda e Termo de Referência;
- c) Memorando 016/2024-DF- Disponibilidade Orçamentária
- d) Despacho do Gabinete para adoção de procedimento adequado.
- e) Autuação do Processo Administrativo 005/2024.
- f) Despacho para realização da pesquisa de Mercado para estimar a existência de dotação orçamentária para contratação;
- g) Levantamento de preços;
- h) Aviso do Setor de compras de intenção de contratação aos interessados no envio das propostas;



- i) Documentos enviados pela empresa FULDEVS- Des. De Software e Sites.
- j) Memorando 019/2024/SC/CMC Informando que a empresa FULDEVS- Des. De Software e Sites foi a única empresa que manifestou interesse em prestar os serviços à Câmara Municipal de Castanhal.
- k) Memorando 070/2024/SL/CMC para o setor financeiro para informação de existência de recursos orçamentários.
- l) Memorando 019/2024- DF – Disponibilidade Orçamentária;
- m) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
- n) Razões de demonstração de necessidade do objeto, do cabimento e enquadramento da dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, escolha e recursos orçamentários, habilitação.
- o) Minuta do Contrato

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

#### **DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Lei n. 14.133/2021 a compra ou a contratação de serviços deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

Os princípios licitatórios, previstos no artigo 5º da citada lei, tem por objetivo, dentre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação sem licitação, através dos institutos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso em epígrafe, presente-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de implantação, implementação, treinamento e assessoria no âmbito do sistema e-social, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal e, após realização de pesquisa de preços, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado para um período de 8 meses é de R\$ 14.733,36 (quatorze mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).



Ante a estimativa de despesa, a empresa FULDEVS- Des. De Software e Sites apresentou proposta de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada.

No que toca à justificativa de preço e a escolha do fornecedor, verifica-se que o critério utilizado para a contratação foi o menor preço global entre as cotações realizadas. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldo no art.75, inciso II, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo Art.72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos.

### **CONCLUSÃO**

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Castanhal.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Castanhal/PA, 09 de maio de 2024

***CAROLINE SCHAFF***

Diretora interina da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de  
Castanhal